

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 101/1980 de 30 de Setembro

Considerando que o binómio beterraba sacarina/indústria transformadora contribui de forma sobremaneira significativa para o fortalecimento da nossa economia;

Considerando a necessidade de se salvaguardarem os interesses da produção da beterraba, da indústria transformadora e do consumo de açúcar - este como bem essencial para a alimentação das populações.

Os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, no uso das suas respectivas competências, determinam o seguinte:

- 1.º** - O preço a pagar à produção da beterraba para a campanha para 1980/81 é fixado em 2\$20 o quilo, na base de 13% de teor de sacarose, o qual será acrescido ou reduzido de \$02 por cada 0,1 de polarização a mais ou menos, até ao mínimo de 10% de sacarose.
- 2.º** - Compete ao Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, (IACAPS), a prática das seguintes operações:
 - a)** Anúncio da abertura das inscrições para a cultura da beterraba;
 - b)** Celebração dos contratos com os cultivadores;
 - c)** Fornecimento de sementes de beterraba sacarina, adubos e pesticidas aos cultivadores;
 - d)** Elaboração do plano de entrega do produto cultivado;
 - e)** Fixação das datas de início e termo da campanha;
 - f)** Compra e pagamento da beterraba.
- 3.º** - Toda a experimentação e a indicação das quantidades e variedades de sementes, bem como dos tipos de adubos e pesticidas específicos para a cultura competirá aos Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 4.º** - Toda a vulgarização e assistência técnica de apoio à cultura será da competência da Direcção Regional de Extensão Rural da referida Secretaria.
- 5.º** - Os financiamentos necessários à concretização das aquisições de sementes, adubos e pesticidas serão processados através de verbas disponíveis do Serviço Regional do Açúcar e do Álcool, (S.R.A.), que delas será reembolsado mediante dedução ao valor da beterraba entregue pelos cultivadores, quando do pagamento a efectuar a estes, altura em que também serão liquidadas as participações nos transportes da beterraba para a fábrica, de acordo com a tabela anexa ao presente Despacho.
- 6.º** - Constitui igualmente encargo ressarcível do Serviço Regional do Açúcar e do Álcool, (SRA), o decorrente do pagamento dos serviços prestados pelos encarregados, nas diversas localidades onde se efectuar a cultura.
- 7.º** - Todos os produtores terão direito ao levantamento de 25% do peso de beterraba entregue para laboração em polpa prensada, a qual lhes será vendida a \$80 por quilograma, assumindo eles o compromisso do seu levantamento no prazo máximo de 5 dias, findo o qual o produto será vendido livremente.
- 8.º** - Os cultivadores de beterraba poderão, no seu próprio interesse, organizar-se sob qualquer forma de associativismo, para nomearem delegados seus que fiscalizem e participem na determinação das percentagens de descontos de terras e coroas, bem como dos teores de sacarose, cabendo a representação do Governo Regional, em todas as acções, ao Serviço

Regional do Açúcar e do Álcool, (SRA), e ao Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, (IACAPS).

- 9.º - Tanto a polpa como o melaço produzido pela beterraba entregue serão pertença do Serviço Regional do Açúcar e do Álcool, (SRA).
- 10.º - Em Despacho Normativo e tendo em conta os custos de exploração será oportunamente fixada à SINAGA uma taxa de laboração para transformação da beterraba em açúcar.
- 11.º - A SINAGA poderá aproveitar a sua capacidade industrial para transformar ramas e colocar o produto acabado no exterior, por sua própria conta, submetendo, para o efeito, o respectivo plano à autorização prévia do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES DO TRANSPORTE DA BETERRABA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 30-9-1980

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 1 de Setembro de 1980. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.